**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**PROCESSO: ...**

**AUTOS: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL**

**INTERESSADO (A) (S): ...**

Trata-se de **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**, ajuizada por **...**, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73.

Na petição inicial, o interessado afirma data d ter ocorrido erro em sua certidão de nascimento lavrada a **Fl. ..., Livro ..., Termo n.º ...**, expedido pelo **Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais do ..., da Comarca de ...**, conforme documento de fl. 09, onde se verifica facilmente que o nome do interessado acha-se grafado **...**, aparecendo na qualidade de genitores do mesmo **...** e **...**.

Sendo assim, ajuizou a presente demanda, a fim de que a correção seja determinada judicialmente, instruindo a petição com, dentre outros, os seguintes elementos probatórios:

Certidão de nascimento própria (fls. 09).

RG (fls. 10).

Carteira do Trabalho (fl.11)

Instrumento de mandato (fl. 12)

É o relatório.

Após analisar os autos, entendo que o pedido merece prosperar.

Com efeito, é possível extrair da certidão de nascimento que, de fato, a certidão de nascimento acostada deixou de incluir o patronímico “**...**”, provavelmente, fruto de um erro de escrita.

Logo, constata o Ministério Público, apesar de a inicial pedir somente “**acrescente *o seu sobrenome, conforme documentos em anexo***”, que a inicial pretende seja acrescentado o patronímico “**...**”, devendo ser grafado o nome do requerente como sendo **...**.

Sendo assim, considerando a omissão do indigitado patronímico na certidão de nascimento do requerente, impõe-se retificar o assento, a fim de permitir que o registro público passe a espelhar a realidade, em ordem a garantir a segurança jurídica que se espera do sistema registral (LRP, art. 1º c/c art. 1º da Lei 8.935/94), o que somente acontecerá com a correção do erro apontado, passando o nome do interessado a ser grafado como sendo **...**.

No caso vertente, não vislumbro necessidade de anexar certidões negativas, não só em razão de o interessado estar prestes a completar 65 anos, mas também porque o encaminhamento ao Núcleo de Pratica Jurídica foi efetuado pela Promotoria de Registros Públicos, para retificação, depois de muitas dificuldades para se conseguir a certidão de nascimento do Senhor **...**, tudo em razão de o Parquet não mais fazer retificações extrajudiciais junto as serventias de Belém, devido a modificação ocorrida no ano de 2017 na LRP.

Ante o exposto, na condição de representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, fiscal da ordem jurídica, com arrimo no art. 109 da Lei 6.015/1973 c/c art. 178 do CPC, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido, de modo para que passe a constar corretamente o nome do requerente, como sendo **...**, na forma requerida.

É a manifestação.

Belém (PA), 10 de maio de 2019.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM**